



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARDO

= LEI Nº 1.323, DE 04 DE MAIO DE 2004 =

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 726, DE 23 DE JUNHO DE 1997.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO PARDO.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 53, IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a instituir um local específico para estacionamento oblíquo, sem pagamento, com espaço máximo para cinco 05 (cinco) motocicletas e/ou ciclomotores, nas seguintes ruas:

- I – Rua Andrade Neves;
- II – Rua Senhor dos Passos;
- III- Rua Dr. João Pessoa.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, EM 04 DE MAIO DE 2004

Edivilson Meurer Brum
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Ruben Dario Vieira Pons
Secretário de Município da Administração